



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

CNPJ 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.926, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

“Autoriza alterações das Leis nº 2.903 de 22 de maio de 2019 e nº 2.832 de 27 de dezembro de 2017, onde dispõe sobre o anexo de metas e riscos fiscais na LDO para o exercício 2020 e PPA período 2018/2021 e dá outras providências “

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os anexos que compõem as Leis Municipais números 2.832 de 27 de dezembro de 2017 e 2.903, de 22 de maio de 2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual quadriênio 2018/2021 e as diretrizes orçamentárias – LDO 2020, ficam alterados de acordo com o conteúdo dos respectivos anexos desta lei, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Federal número 101/2000.

§ 1º – Em decorrência das alterações de que trata o caput considera-se alterada a Lei Municipal 2.903, de 22 de maio de 2019 havendo a respectiva compatibilização nos seguintes anexos:

- a – Demonstrativo 1 - Metas Anuais
- b – Demonstrativo 2 - Avaliação Do Cumprimento Das Metas Fiscais Do Exercício Anterior;
- c - Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas Com As Fixadas Nos Três Exercícios Anteriores;
- d - Demonstrativo 4 - Evolução Do Patrimônio Líquido
- e - Demonstrativo 5 - Origem E Aplicação Dos Recursos Obtidos Com A Alienação De Ativos
- g – Demonstrativo 6 – Receitas, Despesas Previdenciárias E Projeção Atuarial Do RPPS
- h – Demonstrativo 8 - Margem De Expansão Das Despesas Obrigatórias De Caráter Continuado;
- i – Demonstrativo 9 - Riscos Fiscais E Providências;
- j – Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

§ 2º - Em decorrência das alterações de que trata o caput considera-se alterada a Lei Municipal 2.832 de 27 de dezembro de 2017 havendo a respectiva compatibilização nos seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

CNPJ 18.668.376/0001-34

- a - Diretrizes e programas de Governo - Consolidado;
- b - Programas, Objetivos e Metas para o Quadriênio - Consolidado;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Belo- MG, 26 de dezembro de 2019


Valdevino de Souza
Prefeito


Iriani Fátima Figueiredo
Chefe de Gabinete

PUBLICADO: 26 / 12 / 19


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG